



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2017

TERMO DE ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO E JOSEFA SILVA DE LIMA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado Prefeitura Municipal de Vertente do Lério - Praça Severino Barbosa de Sales, 40 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 40.893.646/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Renato Lima de Sales, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Capitão de França, 196 - Casa - Centro - Vertente do Lério - PE, CPF nº 295.204.954-87, Carteira de Identidade nº 2952049548 SSP/PE, doravante simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado Josefa Silva de Lima - Rua capitão Luiz de França, 49 - Centro - vertente do Lério - PE, CPF nº 371.847.254-68, Carteira de Identidade nº 1648271 SDS PE, doravante simplesmente LOCADOR, decidiram as partes contratantes assinar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 008/2017 Referente a Locação de um salão localizado na Rua Capitão Luiz de França para funcionar a Secretaria de Esportes do Município de vertente do Lério. Originalmente assinado em 08 de Fevereiro de 2017, conforme previsão contida na Cláusula Sétima do contrato primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato assinado originalmente em 08 de Fevereiro de 2017, por 12 meses, **passando a vencer em 31 de Dezembro de 2019.**





**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO - PE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Nº 008/2017, Locação de um salão localizado na Rua Capitão Luiz de França para funcionar a Secretaria de Esportes do Município de vertente do Lério.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vertente do Lério - PE, 28 de Dezembro de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO LOCATÁRIO

Yvone Oliveira do Nascimento
855 386 714-53

Renato Lima de Sales
RENATO LIMA DE SALES
Prefeito
295.204.954-87

PELO LOCADOR

[Signature]
019.099.654-08

Josefa Silva de Lima
Josefa Silva de Lima
371.847.254-68



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: SR. RENATO LIMA DE SALES – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

CONSULTA: QUESTIONA SOBRE A LEGALIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

ADMINISTRATIVO. LEI DE LOCAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM QUE O PODER PÚBLICO É LOCATÁRIO. INTERPRETAÇÃO DE QUE OS ADITIVOS CONTRATUAIS ESTÃO EM SINTONIA COM OS PERMISSIVOS LEGAIS. REGULARIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Renato Lima de Sales, Prefeito do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, quanto a legalidade de prorrogação do Contrato nº 008/2017, firmado pela Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE, para Locação de um Salão localizado na Rua Capitão Luiz de França para funcionar a Secretaria de Esportes do Município de Vertente do Lério/PE.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre partes, previsto conforme no dispositivo legal do art. 57, parágrafo 1º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art.57 da Lei de Licitações.

Pois bem, nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.

